

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

**INFORMAÇÃO E
TRANSPARÊNCIA
EM PROL
DO VALE DO
PARANAPANEMA!**



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

BORA/SP	Pág: 3
CIVAP	Pág: 24

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: <https://www.gdoe.com.br/civap>.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

BORA/SP

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 21/10/25

ITEM Nº 74

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

74 TC-004059.989.23-6

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Luiz Carlos Rodrigues.

Advogado(s): Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-04.

Fiscalização atual: UR-04.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONCEITO “B+” NO I-GOV-TI DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DA NOTA GERAL E DOS DEMAIS ÍNDICES. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE BORÁ, referentes ao exercício de 2023.

Conclusão do laudo técnico elaborado pela Fiscalização trouxe os apontamentos abaixo relacionados:

A.2.1.1. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Alteramos uma resposta fornecida pela Origem nesta dimensão do IEG-M, o que evidencia a falta de fidedignidade das informações enviadas pelo Órgão.
- O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2023 (nota “C”), é uma falha reincidente.
- (...)

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- O nível inadequado de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2023 (nota “C+”), é uma falha reincidente.



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

- Foram anotadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-não havia estrutura administrativa voltada para a administração tributária; -o servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura não era ocupante de cargo de provimento efetivo; -não foi instituído procedimento de revisão do Cadastro Imobiliário; -o instrumento da Planta Genérica de Valores-PGV não foi aprovado por lei; -não houve uma rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas. (...)

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- O nível inadequado de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2023 (nota "C+"), é uma falha recorrente.
- Foram anotadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-em 02 das 03 turmas de Creche existentes na rede pública municipal a relação área da sala de aula por criança era menor do que 2,30 m²; - 01 dos 02 prédios escolares (estabelecimentos de ensino) existentes na rede pública municipal não possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB vigente; -01 dos 02 prédios escolares existentes na rede pública municipal necessitava de reparos; -a Prefeitura não ofereceu capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas. (...)

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Alteramos respostas fornecidas pela Origem nesta dimensão do IEG-M, o que evidencia a falta de fidedignidade das informações enviadas pelo Órgão.
- O nível inadequado de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2023 (nota "C+"), é uma falha recorrente. (...)

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2023 (nota "C"), é uma falha recorrente.
- Foram anotadas várias ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não realizaram treinamento específico na área; -a Prefeitura não participou de qualquer Programa de Educação Ambiental em 2023; -não existiam ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; -o Município está aquém da meta de universalização de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033; -não



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

realizou monitoramento nem avaliação das ações e metas contidas no seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-PMGIRS; -a menor parte das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo estipulado; -a Prefeitura não realizou o monitoramento e a avaliação das metas e ações do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência das políticas públicas.

(...)

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2023 (nota "C"), é uma falha recorrente.

- Foram anotadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-a Prefeitura não capacitou seus agentes para ações municipais de defesa civil; -na área da defesa civil, o Município não realizou ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; -a Prefeitura não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças de desastres existentes em seu território; -a Prefeitura não possuía Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil-PLANCON; -não possuía um estudo atualizado de avaliação da estrutura de todas as escolas e centros de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência das políticas públicas.

(...)

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- A responsável pelo setor é designada para função gratificada.
- O Controle Interno não atuou no acompanhamento da elaboração e execução das políticas públicas do Executivo.

(...)

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Houve a abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual elevado, correspondente a 32,04% da despesa fixada inicial, o que evidencia um inadequado planejamento e a desconfiguração do orçamento.

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- O quadro de pessoal informado ao Sistema Audeesp apresentou divergências.
- Envio de informações inconsistentes ao Sistema Audeesp-Fase III (Atos de Pessoal) referentes a histórico de vagas e lotações de servidores.

(...)



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação.
- O Município não se habilitou a receber a complementação VAAR-Valor Aluno Ano Resultado.

(...)

B.3.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Não contemplou referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

C.1.1. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS ESTADUAIS NÃO ESPECIAIS (COM FINALIDADE DEFINIDA)

- Verba recebida a título de emenda parlamentar estadual foi contabilizada em código de aplicação incorreto.

C.1.2. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS FEDERAIS (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS)

- Valor recebido não foi contabilizado no código de receita adequado;
- Valor recebido não foi contabilizado em 2023.

C.2. TESOUREARIA

- Constatamos transferência (TED) indevida, no importe de R\$ 47.000,00, em conta bancária da Prefeitura.

C.3. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

- Controle precário e frágil do consumo de combustível dos veículos da frota municipal.
- Controle inspecionado registrou veículo Corolla, ano 2023, com consumo médio estimado de 2,37 km/l.

C.4. DESPESAS COM ADIANTAMENTOS

- Nas prestações de contas não estavam anexados os comprovantes bancários do recurso financeiro transferido ao responsável pelo adiantamento, em desrespeito à Lei Municipal nº 825/2022.
 - Os comprovantes das devoluções dos recursos não utilizados, anexados nas respectivas prestações de contas, mostraram-se precários e frágeis, pois não continham a identificação do tesoureiro nem da conta bancária da Prefeitura na qual o valor foi creditado.
- (...)

C.5. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES DO TCESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 6-C50H-DG1H-6LWV-1V5Q



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

- Entrega intempestiva de informações/documentos ao Sistema Audep (reincidência).
- Não atendimento de recomendações desta Corte.

Após regular notificação do Responsável, Sr. Luiz Carlos Rodrigues (evento 27), a defesa apresentou justificativas e documentos (evento 47), devidamente analisados.

Setor Especializado da Assessoria Técnica (atualmente denominada DIPE – evento 64.1) ratificou os percentuais de aplicação de recursos no ensino e na saúde. No que diz respeito às políticas públicas desses setores prioritários, propôs a emissão de alertas à Prefeitura, para que solucione as falhas apontadas nos respectivos indicadores do IEG-M.

DIPE Econômico-Financeiro (evento 64.2) não encontrou óbice de ordem contábil à **aprovação** da matéria.

Igualmente, **DIPE Jurídico** (evento 64.3) e sua **Chefia** (evento 64.4) manifestaram-se pela emissão de parecer **favorável**.

O **Ministério Público de Contas** (evento 69.1) opinou pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas, em razão dos seguintes desacertos:

- IEG-M – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício (REINCLDÊNCIA);
- Itens A.2.1.1, B.2.1 – deficiências no planejamento municipal, o que refletiu na expressiva alteração da peça orçamentária (32,04% da despesa inicialmente fixada), em violação ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º, §1º, da LRF);
- Itens A.2.1.3 – fragilidade operacional das políticas públicas de educação, comprometendo a dimensão qualitativa do respectivo piso (art. 212 da CF);
- Itens A.2.1.4 – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, evidenciadas pela permanência do índice setorial em patamar insuficiente, com nota “C+” na avaliação do IEG-M (em fase de adequação);
- Item A.2.1.5 – inadequação das políticas públicas ambientais, com o descumprimento de marcos regulatórios nacionais, falhas no monitoramento dos planos de resíduos, baixa cobertura de saneamento e ausência de programas estruturantes de educação ambiental;



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

- Item A.2.1.6 – inexistência de política estruturada de defesa civil, ausência de Plano Municipal de Contingência (PLANO CON), não realização de mapeamento de riscos e fragilidades quanto à segurança predial, com escola municipal sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Propôs, ainda, a emissão de recomendações.

Histórico de Apreciação das Contas Anuais					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
					
Destaque - Três Últimos Exercícios					
2022	TC-004107.989.22-0	Parecer Favorável Segunda Câmara Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes DOE -TCESP 2 de setembro de 2024 Trânsito em julgado em 15 de outubro de 2024			
2021	TC-007060.989.20-9	Parecer Favorável Primeira Câmara Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini DOE 15 de setembro de 2023 Trânsito em julgado em 31 de outubro de 2023			
2020	TC-003077.989.20-0	Parecer Favorável Segunda Câmara Relator Conselheiro Robson Marinho DOE 7 de abril de 2022 Trânsito em julgado em 25 de maio de 2023			

É o relatório.

GCMAB/CMB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 6-C90H-DG1H-6LMV-1V5Q



TC-004059.989.23-6

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

VOTO

REGIÃO ADMINISTRATIVA	POPULAÇÃO	PIB PER CAPITA
Marília	907 habitantes	R\$ 88.432,72

Fonte: IBGE.

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde	24,15%	15%
Aplicação no Ensino	29,54%	25%
FUNDEB	100%	90% - 100%
FUNDEB – Parcela Diferida	-	30/04 (exercício seguinte)
Pessoal da Educação Básica	95,10%	70%
Despesa com Pessoal (art. 20, III, “b”, LRF)	38,05%	54%
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
Execução Orçamentária	Déficit -5,23% (R\$ 1.032.567,20) Totalmente amparado	
Resultado Financeiro	R\$ 2.445.199,78	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP)	Em ordem	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 6-C30H-DG1H-6LWV-1V3Q



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C	C+	C+	C+
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	B	C	C+	C+
i-Amb	C	C	B	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+	B+

Sob a ótica da responsabilidade na gestão fiscal apregoada pelo artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município registrou déficit orçamentário de R\$ 1.032.567,20 (-5,23%), totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, mantendo resultado financeiro positivo no período em apreço de R\$ 2.445.199,78, com consequente disponibilidade para a cobertura total das obrigações de curto prazo, bem como resultados econômico e patrimonial positivos.

Nesse contexto, verifica-se que a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 6.122.563,31, equivalente a 32,04% da despesa fixada inicial não prejudicou o equilíbrio das contas.

A esse respeito, a defesa alega que todas as alterações orçamentárias contaram com a devida fonte de recursos para sua cobertura, bem como apresenta as leis autorizadoras (eventos 47.9, 47.10 e 47.11).

Nesse contexto, considero que o apontamento relativo às modificações do orçamento possa ser relevado, sem prejuízo de recomendação à Origem para que, doravante, aperfeiçoe seu planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29¹ e 30², da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o

¹ **Art. 29.** Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

² **Art. 30.** A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

artigo 12³, da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando à obtenção de superávit orçamentário para manutenção da hígidez das finanças municipais, bem como à redução do volume de alterações do orçamento, em observância ao Comunicado SDG nº 32/2015⁴.

As despesas com pessoal e reflexos totalizaram R\$ 7.246.214,31, correspondendo a 38,05% da Receita Corrente Líquida (R\$ 19.044.393,05), situando-se, portanto, abaixo do teto de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Quanto aos limites e condicionantes relativos à remuneração dos agentes políticos, não foram constatadas irregularidades no pagamento dos subsídios, bem como nas entregas das declarações de bens e nas situações de acúmulo de cargos ou funções por agentes políticos.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite (7%) estabelecido no artigo 29-A, I⁵, da Constituição Federal.

O controle interno do Município apresenta limitações significativas, sobretudo pela designação da responsável por função gratificada, o que compromete sua autonomia e a eficácia do sistema. Além disso, verificou-se: *i*) ausência de mecanismos legais para mitigar essa fragilidade, *ii*) falta de comprovação da participação efetiva no acompanhamento das políticas

³ **Art. 12.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADI 2238)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

⁴ Item 1 – aprimoramento dos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas; e item 4 – utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações.

⁵ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

públicas, *iii*) descumprimento da Lei Municipal nº 825/2022 na conferência das prestações de contas de adiantamentos, *iv*) inexistência do Plano Operativo Anual de 2023 e *v*) inconsistências nas informações enviadas ao Sistema Audesp.

Nesse contexto, recomenda-se que o Município revise a forma de designação da responsável pelo controle interno, garantindo sua autonomia por meio de cargo efetivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal⁶. É necessário, também, que o controle interno atue de forma proativa na supervisão das políticas públicas e na aprovação das contas, elabore o Plano Operativo Anual e aperfeiçoe a qualidade das informações prestadas ao Sistema Audesp.

Os encargos sociais incidentes no período foram recolhidos, bem como as parcelas do acordo de parcelamento celebrado junto ao INSS⁷.

Inserida no regime ordinário para quitação da dívida judicial, a Prefeitura pagou integralmente os precatórios e requisitórios de baixa monta devidos no exercício analisado, bem como inscreveu adequadamente esses débitos no Balanço Patrimonial.

Constatou-se aporte no ensino equivalente a 29,54% da receita resultante de impostos, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, bem como a utilização integral dos recursos do FUNDEB, conforme previsto no artigo 25, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020. Destinaram-se 95,10% dos recursos do Fundo à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

⁶ STF. Relator Ministro Alexandre de Moraes. Recurso Extraordinário 1.264.676/SC. Decisão Monocrática. Publicado no DJE em 6 jul. 2020.

Nº do acordo	Vir. total parcelado	Qtde. de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
63.891.141-9*	R\$ 100.379,00	00	12	12



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

Entretanto, o adequado investimento na educação não se refletiu na nota obtida pelo Município no i-Educ do IEG-M, que, embora tenha evoluído com relação ao período antecedente (2022 – “C – Baixo nível de adequação”), permaneceu em “C+ – Em fase de adequação. Dessa forma, recomenda-se que a Origem corrija os desacertos identificados no questionário, especialmente no que concerne aos seguintes aspectos:

Apontamentos de falhas no ensino (desatendimento a requisitos):

- Não contemplou referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.
- A conta corrente única e específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do órgão responsável pela educação.
- O Município não se habilitou à Complementação da União VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) devido ao não atendimento de condicionalidades.
- Não houve implementação do serviço social na rede pública municipal de ensino.
- Não houve capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e temas correlatos.
- Em duas das três turmas de creche existentes, a relação área da sala de aula por criança era menor do que 2,30 m².
- Um dos dois prédios escolares existentes na rede pública municipal não possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.
- Um dos prédios escolares existentes necessitava de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.).
- A meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) não foi atingida em 2023.

11

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 6-C30H-DG1H-6LWV-1V5Q



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

Apontamentos relativos à Fiscalização Ordenada e Visitas a

Escolas:

- Fiscalização Ordenada de agosto de 2023, tema: Escola em Tempo Integral (FO nº IV/2023 TC-016501.989.23):
 - O acompanhamento da meta 6 do PNE não foi publicado ou não estava disponível na página eletrônica do órgão institucional.
 - Ausência de legislação, decreto ou regulamento para operacionalização da escola em jornada de tempo integral.
 - Ausência de regulamento que disciplinasse a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral.
 - Falta de regulamentos que garantissem educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos.
 - Ausência de normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
 - Existência de professores temporários atuando na rede.
 - Forma de provimento do cargo de Diretor em comissão, descumprindo o artigo 206 da CF.
 - Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para escolas em tempo integral.
- Visita à EMEI Profª Juracy Toledo Barreiros:
 - O número médio de crianças de 0 até 1 ano por professor estava acima de 8, em desacordo com o regulamento municipal.
 - O número médio de crianças de 4 até 5 anos por professor estava acima de 20, em desacordo com o regulamento municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 6-C90H-DG1H-6LWV-1V5Q



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

- o Não havia professores com ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE.

Ao segmento da saúde foram direcionados 24,15% das receitas de impostos, superando o mínimo estabelecido pelo artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012. Entretanto, o cumprimento desse piso não se refletiu em uma nota elevada no i-Saúde, tendo o Município obtido conceito "C+" em 2023, repetindo o resultado do exercício anterior (2022 – "C+"). Sendo assim, **advirta-se severamente** a Origem para que adote medidas para corrigir os desacertos identificados, notadamente no que concerne a:

Falhas apontadas na saúde (desatendimento a requisitos):

- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu após a edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, contrariando o artigo 36, § 2º, da Lei Complementar nº 141/2012.
- Os recursos financeiros municipais destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) não foram movimentados em contas bancárias próprias, em desacordo com o artigo 33 da Lei nº 8.080/1990.
- O Relatório Anual de Gestão de 2023 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, § 3º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017, que determina o envio via DigiSUS.
- A única unidade de saúde sob gestão pública municipal necessitava de reparos estruturais, como conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica e substituição de azulejos danificados.
- Não havia Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado especificamente para os profissionais de saúde da rede pública municipal.



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

- O Município não adotou a Estratégia de Saúde da Família (ESF) como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica, contrariando diretrizes do Ministério da Saúde.
- Não houve controle de absenteísmo em relação aos exames laboratoriais da Atenção Básica/Primária na rede pública municipal, prejudicando a eficiência do serviço.

Apontamentos relativos à fiscalização ordenada e visita a unidades de saúde:

- Visita realizada em 18/10/2024 à Unidade Básica de Saúde (UBS) de Borá constatou:
 - Paredes externas mofadas e necessidade de pintura.
 - Espaço insuficiente para armazenamento de medicamentos na farmácia (caixas empilhadas próximas ao teto).
 - Espaço insuficiente no almoxarifado de insumos hospitalares e odontológicos (caixas empilhadas próximas ao teto).

Governança de Tecnologia da Informação recebeu avaliação positiva no IEG-M ("B+ – Muito efetiva"). Todavia, recomendável que o gestor atente para as oportunidades de melhoria indicadas pelo IEG-M.

Por outro lado, o desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M ("C – Baixo nível de adequação") registrou estagnação no patamar insatisfatório constatado no período antecedente (2022 – "C")⁸. Tal fragilidade confirma-se por meio das notas "C – Baixo nível de adequação" atribuídas ao i-PLANEJAMENTO, i-i-AMB e CIDADE e "C+ – Em fase de adequação" conferida ao i-FISCAL, contexto que

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C	C+	C+	C+
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	D	C	C+	C+
i-Amb	C	C	B	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov. II	C	C	C+	B+



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

reclama a emissão de **recomendação** ao gestor, para que adote medidas voltadas à efetividade da gestão municipal.

A propósito, necessário lembrar que não compete à Administração cumprir tão somente as obrigações formais de direcionamento de recursos. Com efeito, o gestor também deve pautar sua atuação no princípio da eficiência, debruçando-se sobre o caráter finalístico dos gastos, notadamente no que se refere à implementação efetiva dos direitos fundamentais e das políticas públicas que lhes amparam (artigo 165, § 10, da CRFB/88).

Feitas essas considerações, tendo em conta as justificativas trazidas no contraditório, recomenda-se ao órgão que revise e corrija as impropriedades apuradas em cada índice do IEG-M, valendo-se dos apontamentos indicados no relatório da Fiscalização, seja em inspeções ordinárias, seja em ordenadas, como guia às providências regularizadoras a implantar, canalizando esforços para aumentar as notas obtidas e, conseqüentemente, possibilitar a concretização das metas da Agenda 2030 da ONU.

Ante o exposto, VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE BORÁ, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso IIº, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso IIº, do Regimento Interno.

Não obstante, Recomendações serão transmitidas ao Executivo, na seguinte conformidade:

- Adote medidas saneadoras diante das falhas identificadas no i-SAÚDE do IEG-M;
- Regularize os desacertos constatados no ensino (i-EDUC);

⁹ Art. 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

¹⁰ Art. 56. É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

- Revise e corrija as impropriedades apontadas nos demais indicadores do IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Aprimore o planejamento e envide esforços no sentido de gerar resultados orçamentários positivos nos exercícios subsequentes, de modo a garantir a manutenção da hígidez financeira na gestão municipal, bem como reduza o volume de alterações do orçamento;
- Garanta a efetiva atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 35 da Constituição Paulista;
- Sane as irregularidades remanescentes, identificadas na Fiscalização Ordenada dedicada à escola em tempo integral;
- Garanta que a conta única e específica vinculada ao Fundeb seja de titularidade do órgão responsável pela educação;
- Adeque-se às condicionalidades estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.113/2020 para habilitar o município a receber a complementação do VAAR, garantindo a maximização dos recursos disponíveis para a educação;
- Institua o serviço social na rede pública municipal de ensino;
- Contabilize adequadamente os recursos de emendas parlamentares estaduais e federais, empregando código de receita e de aplicação corretos;
- Adote controles mais rigorosos para movimentações financeiras, com protocolos de dupla verificação, capacitação da equipe contra fraudes e instauração tempestiva de procedimento administrativo em casos de irregularidade;
- Institua controle eficaz dos gastos com combustíveis, com o registro de informações fidedignas sobre rotas, veículos, quilometragens, abastecimentos e motivação dos deslocamentos;



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

- Corrija os desacertos constatados nas despesas realizadas sob regime de adiantamento;
- Alimente o Sistema AUDESP/IEG-M de forma tempestiva e com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009; e
- Cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Arquivem-se eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

GCMAB/CMB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Sistema e TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Valida documento digital e informe o código do documento: 6-C90H-DG1H-6LMV-1V5Q

Convocações diversas



EDITAL Nº 13/2026

COMUNICADO E CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

Eu **Luiz Carlos Rodrigues Prefeito Municipal** desta cidade, **TORNA PÚBLICO**, através deste comunicado, convocação dos candidatos abaixo relacionadas aprovados no Concurso Público nº 01/2023, a comparecer no Paço Municipal (Secretaria), na Praça Santo Antônio nº 10 – cidade de Borá - SP.

1-Será atribuída para fins de admissão em caráter efetivo:

Local da atribuição: Prefeitura Municipal

Praça Santo Antônio nº10, Centro, Borá/SP.

Data: 20/01/2026 (terça-feira).

Horário: Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16: 30

2-O candidato deverá comparecer no horário estabelecido neste Edital, munido dos seguintes documentos originais:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- d) Carteira e/ou Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- e) uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Carteira de Trabalho – CTPS;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando couber;
- i) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, bem como os demais documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o emprego ao qual se inscreveu;
- j) Certidão de Ações Criminais;
- k) Certidão de antecedentes Criminais;

CNPJ: 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - Centro - Cep: 19740-000 - Borá - Est. São Paulo
Fone/Fax: (18) 3367-1103 - e-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
www.bora.sp.gov.br



l) Carteira de Vacinação Atualizada;

m) Carteira de Vacinação Atualizada dos filhos, quando couber

n) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos Filhos;

o) Conta bancária (Banco Santander);

p) Pis/Pasep

q) Comprovante de Endereço Atualizado;

r) demais documentos que a Prefeitura Municipal de Borá julgar necessários, posteriormente informados.

3-O horário estabelecido neste Edital não será modificado em hipótese alguma.

4-Na impossibilidade do seu comparecimento poderá fazer-se representar por procurador, devidamente documentado, que apresentará os documentos do candidato exigidos no Edital.

5-O não comparecimento do candidato no prazo previsto ou a falta de apresentação dos documentos, implicarão na anulação do ato de nomeação, na perda do direito à vaga e na impossibilidade de aproveitamento do candidato no respectivo Concurso Público.

Auxiliar de Serviços Diversos:

- Crislene da Silva Nascimento Carvalho

Tratorista:

- Rafael Toledo Graciano
- Douglas Pedro Silva

Borá/SP, 13 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

CNPJ: 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - Centro - Cep: 19740-000 - Borá - Est. São Paulo
Fone/Fax: (18) 3367-1103 - e-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
www.bora.sp.gov.br

Edital de Processo Seletivo



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DATAS - SEGUNDA RETIFICAÇÃO

ANEXO II - CRONOGRAMA

QUARTA ETAPA- REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL

DATA	AÇÃO
02/02/2026	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
03/02/2026 a 07/02/2026	Período da Campanha Eleitoral;

QUINTA ETAPA-PLEITO

DATA	AÇÃO
08/02/2026	Eleição-votação, apuração e recursos;
08/02/2026	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;



SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

DATA	AÇÃO
10/02/2026	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;
13/02/2026	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA
13/02/2026	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal;

CIVAP

Outros Atos

Diversos

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Extrato de Ratificação. Ref. Chamamento Público 002/2025 - Proc. 015/2025. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões na área de saúde através de profissionais inscritos nos respectivos Conselhos, para o SAMU/Assis. Ratificado o credenciamento da empresa Equipe Gestão em Saúde LTDA, CNPJ nº 46.602.691/0001-02, para a especialidade de MÉDICO PLANTONISTA. Valor: R\$ 140,00 pela hora efetivamente trabalhada. Pagamento: 15 (quinze) dias corridos, após o mês vencido. Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação da credenciada. Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Íntegra em www.civap.sp.gov.br

Extrato do Termo de Contrato nº 009/2025. Contratante: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93. Contratada: Equipe Gestão em Saúde LTDA, CNPJ nº 46.602.691/0001-02. Objeto: Contratação de serviço eventual de MÉDICO PLANTONISTA para o SAMU. Valor: R\$140,00 pela hora efetivamente trabalhada. Pagamento: 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Vigência: 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Chamamento Público nº 002/2025 - Processo nº 15/2025. Íntegra em www.civap.sp.gov.br

Assis, 12 de janeiro de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Comunicado de errata. Na publicação de 12/01/2026, onde consta "Extrato do Termo de Contrato nº 009/2025", leia-se como correto: "Extrato do Termo de Contrato nº 001/2026. Contratante: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93. Contratada: Equipe Gestão em Saúde LTDA, CNPJ nº 46.602.691/0001-02. Objeto: Contratação de serviço eventual de MÉDICO PLANTONISTA para o SAMU. Valor: R\$140,00 pela hora efetivamente trabalhada. Pagamento: 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Vigência: 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Chamamento Público nº 002/2025 - Processo nº 15/2025. Íntegra em www.civap.sp.gov.br"

Comunicado de errata. Ref. Termo de Contrato nº 001/2026, firmado entre o CIVAP e a empresa Equipe Gestão em Saúde LTDA. No preâmbulo do contrato, onde consta: com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo", leia-se como correto: "com sede na rua dos Comerciantes, nº 152- Vila Ouro Verde, no município de Assis, estado de São Paulo".

Assis, 13 de janeiro de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente do CIVAP



DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

